



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

Projeto De Lei 110/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Creche para Todos com a política de ampliação e reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Gravataí e institui Auxílio Emergencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado Programa Creche para Todos com a política de ampliação e reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Gravataí.

Parágrafo único. A política que trata desta Lei será destinada, exclusivamente, ao atendimento de crianças que não estejam matriculadas e frequentando as instituições da rede de ensino municipal por ausência de vaga.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

Subseção I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos do programa são:

I - Garantir a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso e a permanência em escolas de educação infantil;

II - Promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, cognitivo, socioemocional e cultural;

III - Contribuir para a redução da desigualdade social e para a melhoria da qualidade de vida das famílias.

IV - Atentar para os preceitos constitucionais de igualdade, garantindo que os desiguais não sejam tratados como iguais em observância ao princípio da dignidade humana.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E RESERVA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º Fica estabelecido a criação de um plano de ampliação de vagas, com as metas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Parágrafo único. O plano deverá contar com o número atual de vagas e a meta a ser atingida até dezembro de 2024 ou o plano de ação para zerar o déficit até a presente data existente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA CRECHE PARA TODOS

Subseção 1

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 4º Fica criado o Programa Creche para Todos que autoriza a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas a serem criadas em creches e escolas de ensino infantil (EMEIs) da rede municipal para o atendimento de crianças de zero (0) a três anos e 11 meses (3 e 11) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, até que seja atingida a plena universalização.

§ 1º Para fins do disposto no Art. 4º, considera-se situação de vulnerabilidade socioeconômica a situação de pobreza, extrema pobreza ou outra situação de vulnerabilidade social que impeça a família de arcar com as despesas educacionais da criança.

§ 2º A reserva de vagas deve ser escalonada de acordo com o número de vagas criadas proporcionalmente de acordo com o planejamento ou a meta definida pelo município, conforme disposto no Art. 3º.

Art. 5º Para requerer a inclusão ao Programa Creche para Todos em qualquer tempo, poderá fazer a solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação (SMED) em processo simplificado a ser regulamentado.

Art. 6º Para requerer à reserva, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - A criança deve residir no município (apresentação de comprovante de residência);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

II - Estar dentro da faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses (apresentação de certidão de nascimento ou documento de identidade);

III - Documento de identificação dos responsáveis;

§1º Para comprovação da condição de vulnerabilidade social será feita mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

a) Declaração de renda familiar ou atestado de hipossuficiência;

b) Comprovante de inscrição no CadÚnico ou declaração de benefício federal, estadual ou municipal;

Art. 7º As vagas que irão compor esta Lei são as disponíveis na rede pública municipal de ensino conveniadas e credenciadas à Secretaria Municipal de Educação (SMED).

§ 1º O setor responsável deverá sempre priorizar a distribuição das vagas conforme a proximidade das instituições às residências dos beneficiados.

§ 2º Não havendo vaga próxima ao endereço residencial, será direcionada conforme disponibilidade e zoneamento.

Art. 8º Fica obrigado o Poder Executivo a arcar com os custos da locomoção das crianças que não forem contempladas com os dispostos dos § 1º e § 2º do art. 6º, que necessitam da vaga imediatamente, até que seja possível a sua colocação em uma unidade de ensino da rede municipal na sua região desde que comprovado que a unidade é de difícil acesso da moradia, do emprego dos familiares e fora da rota cotidiana dos responsáveis.

Parágrafo único. Os custos da locomoção serão calculados conforme as distâncias entre a residência das crianças e as unidades de ensino da rede municipal, bem como o meio de transporte a ser utilizado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

Subseção II

DO BENEFÍCIO PARA COMPRA DE VAGAS

Art. 9º Fica estabelecida a concessão de benefício mensal para compra de vagas indisponíveis na rede municipal, em Instituições de Ensino Privado que tiverem disponibilidade para atender à demanda. Os valores serão repassados por criança matriculada, para aquelas que não forem contempladas com vagas ofertadas pela rede municipal e se enquadrarem nos dispositivos constantes desta Lei.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o “caput” deste artigo tem caráter provisório e emergencial e cessará ao final do ano letivo ou após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da rede municipal de ensino.

§ 2º A concessão do benefício terá renovação automática condicionada em caso de a vacância ainda perdurar.

§ 3º O pagamento do benefício deverá ser creditado diretamente à instituição de ensino cuja criança frequenta.

§ 4º As instituições à receberem o pagamento do benefício deverão estar credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Art. 10º O valor do benefício deverá ser elaborado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação (SMED), após realizar uma pesquisa de mercado sobre a média de valores pagos às instituições de ensino privado, no que tange à educação infantil.

§ 1º O valor do benefício será calculado com base no valor médio cobrado pelas instituições de ensino privadas na cidade para a educação infantil. A pesquisa de mercado será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) e deverá considerar os seguintes fatores:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

I - O tipo de instituição de ensino (creche, escola de educação infantil, etc.);

II - O turno de funcionamento (matutino, vespertino, noturno, integral);

III - A localização da instituição de ensino (centro da cidade, periferia, etc.);

IV - O tipo de atendimento (integral, parcial, etc.);

V - A quantidade de vagas disponíveis.

§ 2º As escolas privadas que tenham ensino fundamental, médio e técnico de porte médio ou grande deverão ser credenciadas com base na média específica do mercado que pertencem, ficando autorizado incentivos fiscais e parcerias público-privada (PPP).

Art. 11º O benefício será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

Subseção III

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 12º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino privado que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e estejam localizadas no município.

§ 1º O Chamamento Público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).

§ 2º Para participar do chamamento público as instituições de ensino deverão apresentar as comprovações de sua regularidade conforme a legislação pertinente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

§ 3º A instituição de ensino credenciada deve:

I - garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa de que trata esta lei;

II - promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

III - promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;

IV - garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa;

V - garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

VI - criar uma turma de transição, visto o caráter provisório e de rodízio para os alunos beneficiários do Programa Creche para Todos.

Subseção IV

DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 13º O Auxílio Emergencial constitui-se na concessão de auxílio mensal pago à família para atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo inclusive ser utilizado para o acesso a serviços, bens e gêneros de primeira necessidade.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo terá:

I - Seu valor fixado em regulamento e pago individualmente por criança, limitado a 3 (três) crianças por família, ressalvada a hipótese de mais de um nascimento por gestação, em que o limite será de 3 (três) gestações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

II - Caráter temporário e cessará imediatamente após a oferta de vaga gratuita em unidade de educação infantil adequada ou, ainda, nos casos em que o beneficiário for contemplado pelo Programa Creche para Todos.

§ 2º As vagas de educação infantil referidas no inciso II do § 1º deste artigo poderão ser oferecidas na rede direta da Secretaria Municipal de Educação ou em instituição de educação infantil.

Art. 14º O recebimento do auxílio de que trata o artigo 12º desta lei estará condicionado ao cumprimento de requisitos que serão definidos pelo Poder Executivo, dentre eles:

I - Participação dos responsáveis em atividades de orientação sobre parentalidade e cuidados com a primeira infância;

II - Cumprimento do calendário de vacinação da criança, conforme orientações do Ministério da Saúde.

III - Fica vetado em qualquer hipótese o indeferimento do requerimento em virtude do recebimento de benefícios sociais com escopo diverso do presente projeto de lei.

Subseção IV

DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15º Fica criada uma comissão para o acompanhamento e fiscalização dos dispositivos desta Lei.

§ 1º A comissão deverá ser composta pelos seguintes representantes:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

I - Secretaria Municipal de Governança e Comunicação (SGCOM);

II - Secretaria Municipal de Educação (SMED);

III - Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social (SMFCAS);

IV - Secretaria Municipal de Habitação (SMH);

V - Procuradoria Geral do Município (PGM);

§ 2º Os demais representantes e a quantidade deverá ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), observando a obrigatoriedade da composição de pelo menos uma assistente social e duas professoras do quadro de servidores do município.

§ 3º A comissão deverá supervisionar e avaliar as instituições, assim como os critérios e condições das famílias para a adesão e benefícios dispostos por esta Lei.

Art. 16º As informações de frequência das crianças atendidas no disposto desta Lei, deverão ser encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada à Comissão e Secretária Municipal de Educação em exercício.

Subseção V

DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 17º O benefício será cancelado nos seguintes casos:

I - Automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na rede municipal de ensino;

II - Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei ou por normas regulamentadoras;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

III - Quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

IV - Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 18º Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 7º desta lei, a instituição de ensino que atende a criança deverá comunicar à Comissão e Secretaria Municipal de Educação (SMED) para o cancelamento de vaga.

Art. 19º Não poderão pleitear os benefícios previstos nesta lei as crianças:

I - Cujos responsáveis legais recebam auxílio-creche de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;

II - Que completem 4 (quatro) anos até a data limite estabelecida por Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Para as quais a Secretaria Municipal de Educação disponha de vagas próximas à sua residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos de decreto regulamentador;

IV - Cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Que tenham sido retiradas de Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

VI - Que a família não esteja em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado a esta Lei por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 21º Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovados para o exercício seguinte enquanto não houver vaga disponível na Rede Municipal de Ensino, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 22º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes dos benefícios criados por esta lei, bem como regulamentar dispositivos omissos nesta Lei.

Art. 23º Dentre as fontes de recursos já existentes, o valor despendido com condenações em custas judiciais, honorários advocatícios de sucumbência, material de expediente e mão de obra, diante da economicidade que gerará a presente legislação é que se indica como uma das fontes de recurso para a sua execução.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal, 19 de julho de 2023.

Vereador Cláudio Ávila





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

JUSTIFICATIVA

A educação infantil é um direito fundamental de todas as crianças, independentemente de sua condição social. No entanto, muitas crianças em situação de vulnerabilidade social não têm acesso à educação infantil de qualidade. Isso pode ter um impacto negativo no desenvolvimento integral da criança e pode também dificultar suas chances de sucesso na vida adulta.

O presente projeto de lei visa ampliar o acesso à educação infantil para crianças em situação de vulnerabilidade social, prevendo a destinação de 20% (vinte por cento) das vagas em creches para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ancorado na Constituição Federal, que prevê o direito à educação como direito fundamental. O artigo 205 da Constituição Federal determina que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração¹ da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".²

Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina que "a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 (cinco) anos, em

¹ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=408554>

²

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/direito-a-educacao-efetividade-dos-principios-reguladores-do-ensino>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".³

Vale ressaltar a importância de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças em situação de vulnerabilidade social. A educação infantil é fundamental para o desenvolvimento integral da criança e o projeto de lei vai proporcionar às crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social o acesso a uma educação de qualidade.

A educação é um dos principais fatores de mobilidade social e o projeto de lei vai proporcionar às crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social a oportunidade de melhorarem suas condições de vida através da educação.

Atualmente, existem 4.950 crianças aguardando vagas em creches e escolas de ensino infantil no município de Gravataí.

Há também 651 liminares judicializando vagas em creches e escolas de ensino infantil no município de Gravataí.

A compra de vagas em creches privadas é uma forma de atender a essa demanda e garantir que todas as crianças tenham acesso à educação infantil. O município de Gravataí possui 24 creches conveniadas, que atendem a cerca de 1.500 crianças de 0 a 3 anos, além de contar com 14 escolas privadas como Sinodal, Adventista, Dom Feliciano e Monteiro Lobato que atendem crianças de 1 a 3 anos.

Esses dados mostram que a demanda por vagas em creches e escolas de ensino infantil no município de Gravataí é muito grande e que o atual sistema não está atendendo a essa demanda. A atual proposição vai ajudar a resolver ou amenizar esse problema, ampliando o acesso à educação infantil para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3

<https://www.encyclopedia-crianca.com/sucesso-escolaracademico/segundo-especialistas/educacao-infantil-e-conclusao-escolar>

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmgravatai.rs.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: B2ZNH-1DJNU-GYYC5-1OZZ9-SDK34





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

Além disso, vale destacar que a cidade de São Paulo também possui uma lei semelhante, a Lei 17.244/2019⁴, que prevê a destinação de 10% (dez por cento) das vagas em creches para famílias em situação de vulnerabilidade social. A lei paulista foi sancionada em 2019 e já está em vigor.

A experiência de São Paulo mostra que a destinação de vagas em creches para famílias em situação de vulnerabilidade social é uma medida eficaz para ampliar o acesso à educação infantil. A lei paulista já beneficiou milhares de crianças e famílias, e a expectativa é que o projeto de lei de Gravataí tenha o mesmo impacto positivo.

Além disso, o Auxílio Emergencial será um importante instrumento de política pública para a garantia do direito à educação das crianças de 0 a 3 anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O auxílio ajudará famílias de baixa renda a fornecer educação e cuidados de qualidade para seus filhos, o que contribuirá para o desenvolvimento integral das crianças e para a redução das desigualdades sociais.

A justificativa jurídica para esses requisitos é que eles são necessários para garantir que o auxílio seja utilizado para o bem-estar das crianças. A participação nas atividades de orientação sobre parentalidade e cuidados com a primeira infância ajuda os responsáveis a aprender como criar seus filhos de forma saudável e segura. O cumprimento do calendário de vacinação protege as crianças de doenças graves. O veto ao indeferimento do requerimento do auxílio em virtude do recebimento de outros benefícios sociais garante que as crianças não sejam prejudicadas por causa da condição socioeconômica de sua família.

4

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17244-de-5-de-dezembro-de-2019#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Programas%20Mais%20Creche%20e%20Bolsa%20Primeira%20Inf%C3%A2ncia.>

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmgravatai.rs.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: B2ZNH-1DJNU-GYYC5-1O2Z9-SDK34





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

Portanto, como se sabe, está esculpido no artigo 205 da Constituição Federal que a educação é "um direito de todos e um dever do Estado e da família". Na prática o dispositivo ancora a universalização da educação ao determinar que todas as crianças, independentemente de sua condição social, tenham acesso à educação.

No entanto, diante da realidade brasileira, ainda existem muitos desafios, especialmente no que se refere à educação infantil, tais como a falta de recursos, a falta de infraestrutura e a ausência de prioridade dos gestores. Todavia, é importante continuar a trabalhar para garantir que todas as crianças tenham acesso à educação infantil.

Neste cenário, considerando que no município de Gravataí existem atualmente 4950 crianças aguardando vaga em escola de ensino infantil, além de ser um processo lento, o problema é ainda maior, devido ao rápido crescimento da cidade.

Diante da insuficiência de vagas, são deferidas liminares diariamente, entretanto, é visível que quase 100% são em favor do público mais vulnerável. Desse modo, a presente proposição vem no sentido de regulamentar o que o município já está sendo compelido a fazer, porém, sem planejamento.

Nesse sentido, conforme mencionado alhures, há 651 liminares aguardando cumprimento, que em uma mera análise, por amostragem, há uma notória preterição da gestão pública em prol dos mais humildes e mais pobres. Obviamente de forma não intencional.

É que no anseio de cumprir à risca o mandamento da universalização, o sistema de inscrição impõe limitação de acesso dos mais pobres, tendo em vista a ausência de acesso à informação em tempo adequado ou pela impossibilidade financeira de eventual deslocamento ou até para acessar a internet.

Com efeito, há diversos fatores que impedem o mais vulnerável em concorrer com aquela pessoa que tem plena informação ou com uma pessoa de alta





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

renda, que também tem o mesmo direito. Assim, na tentativa de tratar todos com igualdade, enquanto o município não atingir a plenitude da universalização, acaba por fomentar a desigualdade.

É de bom alvitre destacar que o princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. É neste sentido que se presta a presente propositura.

Sem embargo, há de se trazer à baila, no caso concreto da nossa Gravataí, a necessidade de aplicabilidade do juízo de ponderação entre normas e princípios. Se utilizando, por exemplo, da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, Barroso (2010) explica: “sua aplicação poderá se dar por subsunção, mediante extração de uma regra concreta de seu enunciado abstrato, mas também mediante ponderação, em caso de colisão com outras normas de igual hierarquia.

Desse modo, em que pese ser controversa a presente propositura, não há como ignorar o fato de que em Gravataí, o mais pobre está sendo excluído da universalização. Igualmente, o município, além de ter que cumprir amplos mandamentos constitucionais, deve impedir ações ou omissões que atinjam o direito de proteção à vida das nossas crianças.

O Direito à Vida é tido como o alicerce para a prerrogativa jurídica da pessoa, motivo pelo qual o Estado tem por dever resguardar acima de qualquer outro mandamento, a vida humana, desde a concepção até a morte. *In casu*, no cenário atual, além do direito à educação, às nossas crianças estão tendo as suas vidas colocadas em risco, diante da ausência de questões básicas em suas casas e por estarem em risco diante de não terem acesso a lugar adequado durante o período laboral dos seus responsáveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800

A capital paulista, por exemplo, ao aplicar lei semelhante, resolveu uma porcentagem significativa, conforme a Lei 17.244/2019, que instituiu o Programa Mais Creche e o Bolsa Primeira Infância. Naquela cidade, foi um importante passo para a ampliação do acesso à educação infantil no município de São Paulo, de acordo com dados da Secretaria Municipal de Educação, a falta de vagas em creches diminuiu de 20% em 2019 para 15% em 2020 e 10% em 2021.

Diante do exposto, se faz necessário e com a máxima urgência, a avaliação dos pares e aprovação do projeto de lei em tela, visando garantir a dignidade daqueles que mais precisam, tendo como via de consequência a preservação da vida e a garantia igualitária do direito básico à educação. Ao nosso ver, o direito à educação é e deve ser universal, mas enquanto o acesso não for, há de se garantir a verdadeira igualdade.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmgravatai.rs.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: B2ZNH-1DJNU-GYYC5-1OZ9-SDK34





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto De Lei

Protocolo Nº: 5331

Protocolo Data: 19/07/2023

Documento Nº: 110/2023

Processo Nº: 178/2023



Gerado por Cláudio Ávila na repartição Gab. Vereador Cláudio Ávila dia 19/07/2023 às 10:28

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

B2ZNH-1DJNU-GYYC5-IO2Z9-SDK34

Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmgravatai.rs.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Cláudio Ávila
Data 19/07/2023 21:23
CPF/CNPJ 821.XXX.XXX-68